



Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 040/2023 – DECOMP/DA

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de execução do plantio e conservação por 180 dias (90 dias para plantio e 90 dias para conservação), de até 100.000 (cem mil) mudas de árvores, palmeiras e arbustos do Programa Anual de Arborização 2023/2024 nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, durante o período de maior pluviosidade, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI-GDF Nº 118847900), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O PE nº 040/2023 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 22 de setembro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 05 de outubro de 2023, às 09:00h

No dia 25 de setembro de 2023, foi apresentado pedido de impugnação, conforme documento (123069589).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

Concluindo, o edital deve prever expressamente que, todas as mudas de plantas utilizadas devem ser adquiridas de produtores/comerciantes devidamente inscritos **no RENASEM A Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004** apresentação do **RENASEM do respectivo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal responsável**, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os tramites da lei mencionado acima e produção declarada nele, **IBAMA IN nº 6/2013 e com objetivo da qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos IBAMA de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo, o CREA do licitante pessoa jurídica e de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo na qual também por esse tipo de serviço conforme legislação do CREA, pessoa física, O SIPEAGRO da Lei 6.894/1980, Decreto 4.954/2004 e Decreto 8.384/2014 e o CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF) pela Lei nº 2.606 .**

As inscrições no RENASEM, IBAMA, CREA do licitante pessoa jurídica e Engenheiro pessoa física, SIPEAGRO e o CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF), tudo em conformidade com as legislações citada acima, são comprovadas através do certificado de registro da pessoa física ou jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva nos documentos de habilitação.

Nessa também toda, a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM da licitante e **de seu responsável técnico, Engenheiro Agrônomo na qual também por esse tipo de serviço conforme legislação do CREA**, IBAMA da licitante e do Engenheiro Agrônomo, CREA da licitante e do Registro do Engenheiro Agrônomo, SIPEAGRO e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL (IEF), **diz respeito à obediência aos princípios da legalidade e isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.**

Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração, posto isso, requer que o instrumento convocatório **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040 / 2023 –DECOMP/DA – PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 00112-00017785/2023-14**, se adéque e a aplicação das referidas legislações neste certame.

Pedimos que este documento seja encaminhado todas às autoridades superiores para que eles tenham ciência do pedido de IMPUGNAÇÃO.

A licitação é um procedimento formal, por conseguinte todos os seus atos estão vinculados às prescrições legais e às regras do edital. Tanto a Administração quanto as licitantes ficam amarradas a essas determinações.

É o que cabe relatar.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (123069842).

Em resposta, a área demandante exarou Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (SEI nº 123186885) nos seguintes moldes:

2. Em relação ao pedido de IMPUGNAÇÃO (123069589).

A empresa solicitante baseia o pedido de impugnação no seguinte PEDIDO: "Concluindo, o edital deve prever expressamente que, todas as mudas de plantas utilizadas **devem ser adquiridas de produtores/comerciantes devidamente inscritos no RENASEM** A Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 apresentação do RENASEM", acreditamos estar havendo um equívoco ou falta de informação por parte da impugnante. Senão, vejamos:

O objeto deste pregão eletrônico, como citado acima, é a **contratação de empresas para prestação de serviços de natureza comum**, conforme item 4 do Termo de Referência 39 (122595792), **de execução de plantio e conservação de mudas. As mudas a serem utilizadas no plantio serão fornecidas pela NOVACAP, por meio de seus Viveiros I e II de Produção de Mudanças**, de acordo com o que dispõe os itens abaixo deste TR:

"7.3.10: A NOVACAP fornecerá unicamente as mudas de árvores, palmeiras e arbustos em quantidade e qualidade suficiente ao pleno pagamento das mesmas, estando a NOVACAP proibida de fornecer qualquer outro insumo e/ou material que componha a prestação do(s) serviço(s); e

7.3.11. As mudas de árvores, palmeiras e arbustos estarão disponibilizadas nos Viveiros I e II da Companhia."

Portanto, não há que se falar em adquirir mudas de produtores/comerciantes devidamente inscritos no RENASEM.

Concluindo: Não provimento a impugnação nos termos apresentados.

5. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de sua alegação.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/solicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 27/09/2023, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 27/09/2023, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **123227560** código CRC= **2C56822F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br